



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.445

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E BANHEIROS ESPECIAIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

- Art. 1º -- Ficam as repartições públicas do município obrigadas a construir rampas e banheiros especiais, para pessoas portadoras de deficiências físicas.
- Art. 2º -- As Escolas Públicas, principalmente, deverão ter em suas salas de aulas, rampas e adaptações que facilitem o acesso dos alunos deficientes físicos.
- Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de setembro de 1989.

Wanildo de Carvalho
Prefeito